



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

LEI N.º 1277, de 05 de fevereiro de 2010.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1277 de 05/02/2010

PUBLICADA em 05/02/2010, no

Boletim Oficial, pág. 03

“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais que compõem o quadro permanente e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores efetivos, aos inativos e pensionistas desde que satisfeitos os requisitos legais, um reajuste salarial de 5,31 % sobre os vencimentos (salários base), proventos e pensões percebidos em dezembro de 2009, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Os reajustes descritos no art. 1º devem obedecer ao disposto nos art. 15 e 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Emanuel Ferreira Braz
Prefeito Municipal